



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Padre João Antônio, no município de Acopiara		
EMENTA: Aprova os cursos da educação de jovens e adultos correspondentes ao 1º e 2º segmentos do ensino fundamental da Escola de Ensino Fundamental Padre João Antônio, de Acopiara, com validade até 31.12.2006.		
RELATORA: Lindalva Pereira Carmo		
SPU Nº 03324887-7	PARECER: 0061/2005	APROVADO: 21.02.2005

I – RELATÓRIO

A Professora Maria Florentina M. Teixeira, Diretora da Escola de Ensino Fundamental Pe. João Antônio, integrante da rede de ensino estadual do município de Acopiara, solicita deste Conselho, mediante o processo nº 03324887-7, a aprovação dos cursos de Educação de Jovens e Adultos (1º e 2º segmentos). Comunica, na oportunidade, que o mencionado estabelecimento de ensino foi credenciado e teve reconhecido o ensino fundamental com vigência até 2006, conforme o Parecer nº 332/2002.

Consta do processo a seguinte documentação:

- Cópia do Parecer nº 332/2002 – CEC
- Projeto Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos da escola
- Íntegra do Regimento Escolar
- Relação do corpo docente e técnico-administrativo, indicando formação mas não comprovando documentalmente;
- Relação das instalações e equipamentos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo legal, atendendo o que estabelece a Lei 9.394/96, de 20.12.96, mais especificamente no seu Art. 10, Inciso IV, combinado com a Resolução 363/2000 deste Conselho.

É importante destacar que o processo não está, completamente, instruído como determina a Resolução acima mencionada. Há exigências que estão plenamente satisfeitas e outras cujo atendimento se fez de forma parcial.

Vejamos:

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011 / FAX (85) 3101.2008 e 3101.2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cec.ce.gov.br

 1/3



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0061/2005

1. O Projeto Pedagógico do curso pode ser considerado de qualidade como exige a Resolução nº 363/2000: contém metas importantes, como a redução da evasão escolar que constitui problema muito sério nos cursos de EJA; os objetivos contemplam aspectos como a criatividade, a participação, a melhoria da auto-estima; a matriz curricular está conforme a legislação determina; a metodologia de ensino prevista tem por base pressupostos norteadores de uma dinâmica pedagógica criativa, com atividades significativas destinadas ao reforço de aprendizagens não desenvolvidas satisfatoriamente.
2. O corpo docente e técnico-administrativo está discriminado com indicação de que é habilitado legalmente, mas não consta a documentação comprobatória requerida.
3. Os equipamentos e materiais escolares relacionados favorecem a operacionalização do Projeto Pedagógico apresentado.
4. O acervo bibliográfico discriminado não especifica quantidades de exemplares nem destaca títulos especializados para a população de EJA. É um acervo comum.
5. As instalações físicas estão apenas listadas não permitindo verificar se estão adaptadas às necessidades dos cursos de EJA.
6. A definição de 40 alunos, por sala, precisaria estar compatibilizada com o tamanho das salas.

III – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, mesmo com as restrições mencionadas, voto favorável à aprovação dos cursos de Educação de Jovens e Adultos, correspondentes ao 1º e 2º segmentos do ensino fundamental, da Escola de Ensino Fundamental Pe. João Antônio, de Acopiara, com validade até 31.12.2006 para fazer coincidir com a vigência do seu credenciamento e do reconhecimento do ensino fundamental que oferta.

Chamo atenção para as observações feitas ao longo do texto do Regimento Escolar, recomendando a devida revisão.

É o parecer.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3272. 65 00 / FAX (85) 3227. 76 74 - 3272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cec.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0061/2005

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de fevereiro de 2005.

LINDALVA PEREIRA CARMO
Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC